

Prefeitura Municipal de Ananindeua

Controladoria Geral

PARECER DO CONTROLE INTERNO

Em atendimento à determinação contida no §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº. 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014, este Controle Interno DECLARA, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, que analisou integralmente os autos do **PROCESSO ELETRONICO nº 3.268/2025-SEMED/PMA**, referente à adesão a ata de registro de preço nº 006/2024-Prefeitura Municipal de Santa Izabel – Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças, Pregão Eletrônico SRP Nº 90007/2024, da Prefeitura Municipal de Santa Izabel – Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças. O presente objeto é contratação de empresa especializada em fornecimento de gêneros alimentícios, conforme condições e especificações estabelecidas conforme termo de referencia. Consta nos autos o parecer desta secretaria emitido em 01 de abril de 2025, com isso, passamos a considerar fatos e atos a partir dessa data. Constatamos que: Consta contrato administrativo nº 003/2025 SEMCAT/PMA, firmado entre o FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL e a empresa SANTA CASA COMÉRCIO LTDA, CNPJ: 51.531.999/0001-36, no valor de R\$ 989.948,28 (novecentos e oitenta e nove mil novecentos e quarenta e oito reais e vinte e oito centavos), assinado entre as partes em 30 de abril de 2025, com vigência de 12 meses contados a partir da sua data de assinatura. Consta publicação do extrato do contrato e fiscal do contrato em diário oficial do município em 30 de abril de 2025. Conforme informações contidas nos autos, com base nas regras insculpidas pela(s) lei de licitação e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda, que a referida adesão a ata encontra-se:

(X) Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;

() Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, embora apresente a(s) seguinte(s) ressalva(s); Não atende as exigências do art. 2º da resolução administrativa nº 043/2017/TCM-PA de 19 de dezembro de 2017 do Tribunal de Contas dos Municípios – Pará. Ressaltamos que o aditivo ocorreu de forma intempestiva.

() Com irregularidades de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme a(s) impropriedade(s) ou ilegalidade(s) enumerada(s) a seguir:

Salvo melhor juízo, este Controle Interno entende que o aditivo supramencionado encontra-se em parcialmente ordem, podendo a administração pública dar sequência a realização e execução das referidas despesas e, por fim, DECLARA estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação



Prefeitura Municipal de Ananindeua
Controladoria Geral

por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada.

Ananindeua/PA, 08 de maio de 2025.

Vladimir Machado
Controladoria Geral